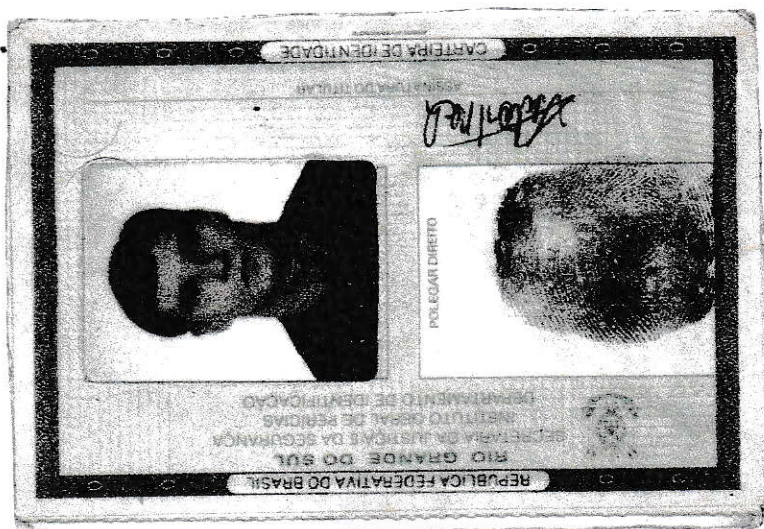


Dados Bancários Auto Peças Rech

Banco do Brasil

Agência 0876-1

Conta corrente 11738-2



VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 1072475641 DATA DE EMISSÃO 25/06/2004

NOME VICTOR TADEU RECH

FILIAÇÃO

SERGIO RECH

DORVALINA BASSO RECH

NATURALIDADE

TAPEJARA RS DATA DE NASCIMENTO 14/10/1981

DOC ORIGEM: C NASC 2023 TAPEJARA RS

LV A03 FL 52

CPF 993337910/00 *****/*

PORTO ALEGRE/RS

0009983446 150882

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

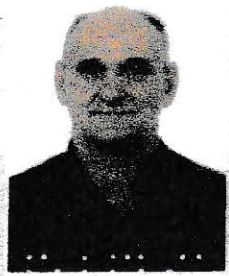
QUILHERME F. LOPES

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO-GERAL DE PERÍCIAS
DEPARTAMENTO DE IDENTIFICAÇÃO



Pelegre D. eito



Sergio Rech
ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

1017322254

SERGIO RECH

VICTOR RECH
LUCIA RECH
TAPAJARA RS

DOC. SERGEO
C CAS IBIUÇA RS
IV 83 FL 289V

094.060.930-49
PORTO ALEGRE, RS
2 VIA

DATA DE EMISSÃO 14/03/2016

DATA DE NASCIMENTO 16/03/1947

PIS / PASEP

ASSINATURA DO DIRETOR

LEIN 7.116 DE 29/08/83

150882 / 150882

“COMÉRCIO DE AUTOPEÇAS RECH LTDA”

CNPJ. 07.896.120/0001-68 - NIRE nº 43.205.672.201

QUARTA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL.

Pelo presente instrumento particular, as partes abaixo identificadas:

VICTOR TADEU RECH, brasileiro, casado, nascido aos 14 de Outubro de 1.981, em Tapejara/RS, do comércio, residente e domiciliado na Rua Manoel Teixeira, 24, bairro Centro, na cidade de Tapejara/RS, portador da CI. RG. Nº 1072475641 SSP/RS e CIC. nº 993.337.910-00;

SÉRGIO RECH, brasileiro, casado pelo regime da comunhão universal de bens, nascido aos 16 de Março de 1.947, Aposentado, residente e domiciliada na Rua Manoel Teixeira, 24, centro, em Tapejara/RS, portador da Carteira de Identidade RG. Nº 1017322254 expedida pela SSP/RS e CPF. nº 094.060.930-49, únicos sócios da firma **“COMÉRCIO DE AUTOPEÇAS RECH LTDA.”**, estabelecida na Rua Manoel Teixeira, 20, Bairro centro, em Tapejara/RS, inscrita no C.N.P.J/MF. sob nº **07.896.120/0001-68, NIRE nº 43205672201**, resolvem, de comum acordo, alterar o Contrato Social, e o fazem da seguinte maneira:

PRIMEIRA – O Sócio **SÉRGIO RECH**, possuidor na sociedade de **100.000** (cem mil) cotas, no valor de **R\$ 100.000,00** (cem mil reais), por este instrumento e na melhor forma de direito, cede e transfere para o Sr. **VICTOR TADEU RECH**, a quantia de **100.000** (cem mil) cotas, pelo preço certo e ajustado de **R\$ 100.000,00** (cem mil reais); importância essa que o cedente declara ter recebido neste ato, em moeda corrente nacional, razão pela qual dá quitação e transfere todos os direitos que tinha na sociedade, referente a essas cotas;

SEGUNDA – O Capital Social permanece em **R\$ 200.000,00** (duzentos mil reais), dividido em 200.000 (duzentas mil cotas), no valor de RS 1,00 (hum real) cada uma, subscrito e integralizado de titularidade do único sócio remanescente, ficando com a seguinte distribuição:

VICTOR TADEU RECH, nº de cotas: **200.000 R\$ 200.000,00** (duzentos mil reais);

TERCEIRA - As demais cláusulas e condições estabelecidas no Contrato Social e alterações posteriores, não abrangidas pelo presente instrumento, permanecem inalteradas e em pleno vigor.

QUARTA – De acordo com a modificação ora ajustada, consolida-se o Contrato Social com a redação a seguir, revogando-se todas as disposições em contrário.



CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
“COMÉRCIO DE AUTOPEÇAS RECH LTDA”
CNPJ. 07.896.120/0001-68 - NIRE nº 43.205.672.201

Pelo presente instrumento particular, a parte abaixo identificada:

VICTOR TADEU RECH, brasileiro, casado, nascido aos 14 de Outubro de 1.981, em Tapejara/RS, do comércio, residente e domiciliada na Rua Manoel Teixeira, 24, bairro Centro, na cidade de Tapejara/RS, portador da CI. RG. Nº 1072475641 SSP/RS e CIC. nº 993.337.910-00, Único sócio da sociedade unipessoal **“COMÉRCIO DE AUTOPEÇAS RECH LTDA.”**, estabelecida na Rua Manoel Teixeira, 20, Bairro centro, em Tapejara/RS, inscrita no C.N.P.J/MF. sob nº **07.896.120/0001-68, NIRE nº 43205672201.**

PRIMEIRA - A sociedade limitada unipessoal girará sob o nome empresarial de:
“COMÉRCIO DE AUTOPEÇAS RECH LTDA.”

SEGUNDA – A sociedade tem sua sede na Rua. Manoel Teixeira, 20, centro, na cidade de Tapejara/RS, CEP: 99.950-000;

TERCEIRA - O Capital Social será **R\$ 200.000,00** (duzentos mil reais) dividido em 200.000 (duzentas mil) cotas de valor nominal R\$ 1,00 (hum real), já totalmente integralizadas pelo sócio único, em moeda corrente nacional, assim distribuídas:

VICTOR TADEU RECH, nº de cotas: 200.000 R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais);

QUARTA - O objeto social é:

CNAE FISCAL	ATIVIDADE
45.30-7-03	Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores.
45.20-0-01	Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores.
45.20-0-03	Serviços de manutenção e reparação elétrica de veículos automotores.
49.30-2/02	Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional.

QUINTA - A sociedade iniciou suas atividades em 15 de Março de 2.006 e seu prazo de duração é indeterminado;

SEXTA - As cotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando se realizada a cessão delas em alteração contratual pertinente;



SÉTIMA - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas cotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social;

OITAVA - A administração da sociedade caberá ao sócio **VICTOR TADEU RECH**, com poderes e atribuições de **ADMINISTRADOR**, autorizado o uso do nome empresarial, vedado no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio;

Parágrafo Primeiro: A sociedade poderá ser administrada por pessoa estranha ao quadro societário, mediante a designação deste ser aprovada por todas os sócios, observando seus poderes e atribuições conforme caput desta cláusula;

Parágrafo Segundo: O administrador poderá constituir procuradores ou mandatários, estando estabelecido no instrumento os atos e poderes que poderão praticar;

NONA - Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo: elaboração do inventário, balanço patrimonial e balanço de resultado econômico. Caberá as sócias na proporção de suas cotas, os lucros ou perdas apurados;

Parágrafo único: A critério dos sócios e no atendimento dos interesses da sociedade, o total ou parte dos lucros poderá ser destinado à formação de reservas de lucros ou permanecer em lucros acumulados para futura destinação;

DÉCIMA - Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso;

DÉCIMA PRIMEIRA - A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todas as sócias;

DÉCIMA SEGUNDA - Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pró-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes;

DÉCIMA TERCEIRA - Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros ou sucessores. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade na data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado;

Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio

DÉCIMA QUARTA - O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade;



DÉCIMA QUINTA - As deliberações das sócias serão tomadas em reunião observadas as seguintes formalidades:

I - As reuniões serão convocadas pelos administradores ou pelos sócios em igualdade de condições;

II - Os sócios deverão ser convocados pessoalmente, por escrito, mediante recibo, com prazo de antecedência de 05 (cinco) dias em primeira convocação e de 03 (três) dias em segunda convocação;

III - A primeira via da convocação ficará na posse do sócio e a segunda, devidamente assinada, será arquivada na sociedade;

IV - A convocação deverá conter: hora, dia, mês, ano, ordem do dia e local da reunião. Salvo motivo de força maior, as reuniões ocorrerão sempre na sede da sociedade.

V - Independentemente das formalidades previstas neste artigo, será considerada regular a reunião a que comparecerem todos os sócios, ou se estes de declararem, por escrito, cientes do local, data hora e ordem do dia;

VI - Dos trabalhos e deliberações será lavrada Ata, de forma sumária, em livro de folhas soltas, (em duplicata), que será assinada por tantos quantos bastem à validade das deliberações. Deverão ainda os presentes deliberar, conforme a matéria tratada e obedecendo as disposições legais, se a Ata será ou não levada a registro na Junta Comercial;

VII - Em caso de dissidência ou recusa em receber a convocação, a mesma será feita por notificação extrajudicial, cabendo as custas da diligência àquele que recusar o recebimento da notificação;

Parágrafo único: Dispensa-se as formalidades de reunião quando em alterações contratuais ou demais deliberações, todos os sócios decidirem por escrito a matéria;

DÉCIMA SEXTA - O sócio remisso, declarado falido ou que tenha sua cota liquidada será excluído da sociedade. Também aquele que colocar em risco a continuidade da empresa por atos de inegável gravidade será excluído por Justa Causa;

DÉCIMA SÉTIMA - Fica eleito o foro de Tapejara/RS, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato;

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente.

Tapejara - Rs, 18 de dezembro de 2023.

Victor Tadeu Rech

Sergio Rech

